apresentará requerimento ao Prefeito, o qual será concedido, após vistoria em que se constate ter o interessado atendido as exigências da lei.

Art. 4º - Preenchida a finalidade desta lei terá a mesma cessada a sua aplicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José [illegible] - Prefeito

Lei nº 1.816, de 8 de março de 1971.

Autoriza permuta de imóveis e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar um terreno de sua propriedade, situado à av. Ewaldo Rodi, nesta cidade, medindo 3.014,75 mts. (com as dimensões do croquis), pelo domínio útil de um imóvel foreiro, ocupado por Félix Rodrigues de Paula,

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - [illegible]

situado à rua Afonso Pena, nesta cidade, também medindo 3.014,75 mts. (com as dimensões do croquis).

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura, nos termos da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José L. A. Andrade

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.817, de 30 de março de 1971.

Eleva gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As gratificações destinadas aos servidores que prestam serviço à Câmara Municipal, passam a ser as seguintes:

Ao auxiliar da Secretaria cr$ 100,00 por mes
Ao servente 30,00 " "

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, o crédito suplementar necessário para